EMENDA N° - CEDN

(ao PLS nº 52, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 16 do texto original do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2013:

"Art. 16. O Ouvidor será escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea "f" do inciso III do art.52 da Constituição Federal, devendo não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e ter notório conhecimento em administração pública, ou em regulação de setores econômicos, ou no campo específico de atuação da Agência Reguladora."

JUSTIFICAÇÃO

É sempre bom repisar o conceito de que os órgãos de controle próprios para as Agências Reguladoras, por serem elas órgãos de Estado, não de Governo, são o Congresso Nacional, no que se refere à sua atuação substantiva, e o seu órgão auxiliar, o Tribunal de Contas da União, no que respeita à regularidade administrativa.

De maneira mais adequada, a nosso ver, pela presente emenda ao art.16 do texto original, o Ouvidor, em atenção a alínea "f" do inciso III do art.52 da Constituição Federal, será escolhido e nomeado pelo Presidente da República, e sabatinado pelo Senado Federal, em semelhança aos Diretores indicado para as Agências reguladoras.

Bem assim, consignamos a limitação de acesso ao cargo, vedando a nomeação de gestores públicos enquadrados nas inelegibilidades descritas no inciso I do caput do art.1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

A uniformidade de acesso às Agências é fundamental para aferição dos compromissos funcionais a serem assumidos pelos dirigentes e gestores. O Ouvidor exercerá importante papel no controle de qualidade das

Agências, exercendo importante interlocução da sociedade, seja usuário, consumidor ou empresas do setor regulado

Diante da relevância das funções atribuídas a este cargo, prudente a preservação do controle pelo Senado Federal, na forma ditada pela Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO MUNIZ